



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Serviço de Legislação de Pessoal

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed. MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7018 - www.cgu.gov.br

OFÍCIO Nº 8254/2025/LEGIS/COGEP/DGC/SE/CGU

Ao Senhor
RUDINEI MARQUES
Presidente
UNACON Sindical
SHCN 110, Bloco "C", salas 69 a 79
CEP 70.753-530 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo para compensação de horas não trabalhadas decorrentes da greve.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.103525/2025-72.

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Of. DEN nº 40/2025, de 4 de abril de 2025, pelo qual a UNACON Sindical pleiteou a prorrogação do prazo de compensação estabelecido no Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas por participação na greve iniciada em 6 de agosto de 2024 e encerrada em 19 de novembro de 2024.

2. Considerando o Termo de Acordo firmado entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle (UNACON Sindical), posteriormente ratificado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), bem como os dispositivos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, especialmente o disposto em seus artigos 4º a 8º, esta Administração **autoriza a prorrogação do prazo de compensação das horas não trabalhadas durante o movimento grevista**, inicialmente fixado de 22 de novembro de 2024 a 22 de maio de 2025, para **até 22 de novembro de 2025, exclusivamente para os servidores que, comprovadamente, não puderam concluir a reposição das horas no período original.**

3. Nesse sentido, destaco que dentre os 926 (novecentos e vinte e seis) servidores que aderiram ao movimento grevista, 120 não compensaram as horas não trabalhadas dentro do período previamente determinado para compensação. Por sua vez, destaco que a prorrogação do prazo **não altera os demais critérios estabelecidos no Termo de Acordo firmado**, em especial:

- a compensação deverá ser realizada mediante o cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho individual dos servidores;
- não será admitida compensação por meio de ações de capacitação;
- o limite máximo de compensação diária permanece em 2 (duas) horas excedentes;

- caberá às unidades organizacionais a fiscalização e ateste das compensações realizadas.

4. Para fins de formalização, a CGU apresentará proposta de aditivo ao Termo de Acordo vigente, a ser devidamente assinado pelas partes competentes e, posteriormente, encaminhado ao órgão central do SIPEC para ciência e registro, nos termos dos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa mencionada, com suas alterações.

5. Diante do apresentado, informo que a CGU fará o pedido de prorrogação, conforme previsto na norma aplicável ao Poder Executivo federal, e reitero o compromisso com a legalidade, a gestão eficiente e o respeito aos direitos dos servidores públicos.

Atenciosamente,

EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **EVELINE MARTINS BRITO, Secretária-Executiva**, em 28/05/2025, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3642788 e o código CRC D257D431

Anexos: I - Instrução Normativa nº SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021 e alterações (3642997);
II - Termo de acordo para compensação de horas não trabalhadas por participação em greve (3643159).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.103525/2025-72

SEI nº 3642788